



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão da Mulher, da Família e do Idoso
PARECER

PROJETO DE LEI N° 334/2019

PROPONENTES: Deputada Alessandra Campêlo e Deputada Therezinha Ruiz

RELATOR: Deputado ANGELUS FIGUEIRAS

Institui o Programa de humanização permanente de apoio psicológico às mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal, no âmbito da rede de saúde do Estado do Amazonas.

I. RELATÓRIO

As Deputadas Alessandra Campêlo e Therezinha Ruiz, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentaram o PROJETO DE LEI n°. 334/2019, que institui o Programa de humanização permanente de apoio psicológico às mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal, no âmbito da rede de saúde do Estado do Amazonas.

O objetivo da referida iniciativa visa implementar na rede pública de saúde do Estado um Programa que atenda às mulheres em um primeiro momento, e as encaminhe para centros de tratamento adequados, a fim de fazerem o acompanhamento necessário para tratar das consequências psicológicas do abortamento espontâneo ou óbito fetal.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 04, 05 e 06 de junho de 2019, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
 Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão da Mulher, da Família e do Idoso

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação da matéria, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto no seio da Comissão.

Logo após, foi encaminhado à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, chegando ao meu Gabinete para relatoria, para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O aborto espontâneo é a perda da gestação até 20 (vinte) semanas, e como óbito fetal a morte do feto após 20 (vinte) semanas de gravidez, e é considerado uma fatalidade comum que acomete de 15 a 25% das mulheres que engravidam. Para algumas mulheres isso pode representar uma das maiores frustrações na vida reprodutiva de um casal,

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV - Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;

b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e

c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão da Mulher, da Família e do Idoso

necessitando assim do tratamento médico e um acompanhamento psicológico, pois a cura emocional pode levar mais tempo do que a cura física.

Muitas mulheres não possuem condições financeiras e por isso não têm acesso a um acompanhamento psicológico e a uma assistência diferenciada, causando complicações que podem levar a perturbações psicológicas, como depressão e ansiedade.

O projeto em tela, visa a implantação de um programa na rede estadual de saúde, oferecendo de forma igualitária um tratamento adequado a todas as mulheres que sofreram esse trauma.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 334/2019, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DO IDOSO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2021.

ANGELUS FIGUEIRA
DEPUTADA ESTADUAL – DC
RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
 Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 21/09/2021 11:06:19
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2021 11:03:36
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 03/09/2021 12:40:22



Documento 2021.10000.00000.9.033489
Data 03/09/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.033489

Origem

Unidade: DEP. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Enviado por: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Data: 03/09/2021

Destino

Unidade: COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DO IDOSO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIÊNCIAS DO PARECER PL N°334/2019.